



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº API/03/2019**

**Objeto:  
APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES EM COMPETIÇÕES  
INTERNACIONAIS**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Portuguesa da Classe Laser**

C-

**CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES  
EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS  
Nº API/03/2019**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por **António Roquette**, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Portuguesa da Classe Laser**, adiante designada por **A.P.C.L.** ou segundo outorgante, representada por **Rui Raimundo**, Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores da classe Laser Radial e 4.7 nos respetivos Campeonatos da Europa, a levar a efeito no decurso do corrente ano.

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência**

O prazo de execução do apoio objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA 3ª**

**Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. à A.P.C.L. é do montante de **4.500,00 €**, distribuído da seguinte forma:

**Campeonato do Europeu de Laser 4.7** – 2.000,00€ com vista à participação de: Vladislav Bedlinsky (ANG), Lúcia Neto (GCNF), Daniel Gerasymchuk (CNPortimão), João Pontes (CIMAV), Leonor Dutra (GCNF), Rodrigo Dias (CNPortimão), Manuel Magalhães (CNLeça).

f C-

**Campeonato do Europeu de Laser Radial Júnior - 850,00€ com vista à participação de:** Martim Fernandes (CIMAV), Vasco Veras (SAD), João Tomás (SAD) e Luísa Peres (CVA).

**Campeonato da Europa de Laser Radial – 1.750,00€ com vista à participação de:** Martim Fernandes (CIMAV), Vasco Veras (SAD), Carolina João (SAD), João Tomás (SAD), José Mendes (CVT), Bernardo Loureiro (CNC), Ricardo Rodrigues (CNC), Daniela Miranda (ANG), Miguel Santos (CVCN) e Tomás Vieira (CVT).

## **CLÁUSULA 4ª**

### **Disponibilização de comparticipação financeira**

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Selecção Nacional Portuguesa.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Obrigações dos segundos outorgantes**

São obrigações da A.P.C.L.:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os primeiros classificados dos Critérios Nacionais de Selecção aprovados pela F.P.V, para participação em campeonatos Europeus e Mundiais da sua classe.
- B) Organizar, coordenando, a participação das Selecções ou Representações Nacionais em campeonatos do Mundo e da Europa da sua classe, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa.
- D) Informar a F.P.V. dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 10 dias após terminado o campeonato.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;

- b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV**

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2019.

Lisboa, 30 de maio de 2019

O Presidente  
da Federação Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente da  
Associação Portuguesa da Classe Laser



Rui Raimundo